

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**  
**PROCESSO Nº 8943/2022**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, com sede na Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.909.604/0001-74, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **Marcelo Ribeiro de Souza**, brasileiro, advogado, portador da carteira nº 096430723, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 034.130.077-26, nomeado pela Portaria nº 957, de 13 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Decreto Municipal nº 27, de 14 de março de 2013, publicado no Informativo São Pedro da Aldeia nº 400, de 02 de Abril de 2013,, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo do Município, considerando a homologação, em 17 de abril de 2023, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2023 para **REGISTRO DE PREÇOS**, vinculado ao Processo Administrativo nº 8943/2023, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com a classificação alcançada e na quantidade cotada, em atendimento às condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. OBJETO

**1.1.** O registro de preços para eventual contratação de empresa, para contratação de empresa especializada no ramo de reparação de veículos automotores, manutenção preventiva e/ou corretiva com a necessária reposição de peças originais ou genuínos, e acessórios em mecânica, elétrico-eletrônica, funilaria, vidraçaria, hidráulica, pneumática, refrigeração, lanternagem, pintura, borracharia, suspensão, lubrificação, estofaria, tapeçaria, serviço de direção e roda (alinhamento da direção, cambagem, balanceamento e desempenho de rodas e desempenho de colunas), serviços de guincho (reboque), serviços de socorro mecânico e serviços de chaveiro, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

**1.2. SECRETARIAS INTERESSADAS:** Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. DO FORNECEDOR REGISTRADO

**2.1.** A partir desta data, observada a ordem de classificação, fica registrado o preço do fornecedor, a seguir relacionado, objetivando o eventual registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo de reparação de veículos automotores,

manutenção preventiva e/ou corretiva com a necessária reposição de peças originais ou genuínos, e acessórios em mecânica, elétrico-eletrônica, funilaria, vidraçaria, hidráulica, pneumática, refrigeração, lanternagem, pintura, borracharia, suspensão, lubrificação, estofaria, tapeçaria, serviço de direção e roda (alinhamento da direção, cambagem, balanceamento e desempenho de rodas e desempenho de colunas), serviços de guincho (reboque), serviços de socorro mecânico e serviços de chaveiro.

**Empresa: ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP**, CNPJ: 47.317.488/0001-05, com sede à Rodovia RJ 140, s/nº, Lote 05, Quadra A, Parte Km 05, Campo Redondo, São Pedro da Aldeia/RJ CEP: 28.942-246, telefone: (22) 2320-6511, (21) 96475-3687/ (21) 97016-5837 e (21) 96442-3234, representada por **Aparecida Christon**, carteira de identidade nº 075999904 DIC/RJ, CPF nº 924.843.797-49, e-mail: [alfacar.manutencao@gmail.com](mailto:alfacar.manutencao@gmail.com).

### 3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**3.1.** Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT	PERCENTUAL DE DESCONTO CONCEDIDO	PREÇO TOTAL
1.1	<b>GRUPO I - VEÍCULO LEVE EDUCAÇÃO</b>	H/H	1	11%	R\$ 137.925,75
1.2	<b>GRUPO I - VEÍCULO LEVE EDUCAÇÃO</b>	DESC	1	11%	R\$ 321.826,75

Valor Total: R\$ 459.752,50 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT	PERCENTUAL DE DESCONTO CONCEDIDO	PREÇO TOTAL
2.1	<b>GRUPO II - VEÍCULO PESADO EDUCAÇÃO</b>	H/H	1	11%	R\$ 338.163,38
2.2	<b>GRUPO II - VEÍCULO PESADO EDUCAÇÃO</b>	DESC	1	11%	R\$ 766.871,85

Valor Total: R\$ 1.105.035,23 (um milhão, cento e cinco mil, trinta e cinco reais e vinte e três centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT	PERCENTUAL DE DESCONTO CONCEDIDO	PREÇO TOTAL
3.1	<b>GRUPO II - VEÍCULO LEVE SAÚDE</b>	H/H	1	11%	R\$ 183.349,95
3.2	<b>GRUPO II - VEÍCULO LEVE SAÚDE</b>	DESC	1	11%	R\$ 427.816,55

Valor Total: R\$ 611.166,50 (seiscentos e onze mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

O valor global é R\$ 2.175.954,23 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), sendo o teto máximo da contratação, inalterável pela aplicação do percentual de desconto oferecido, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório.

**3.2.** Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

**(SEM CADASTRO RESERVA)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT	PERCENTUAL DE DESCONTO CONCEDIDO	PREÇO TOTAL

**4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A presente Ata terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

**4.2.** Durante o prazo de validade da Ata, não haverá, por parte do Município, a obrigação de firmar contratações que dela possa advir, sendo facultada a opção de realização de novo certame licitatório específico para a aquisição do serviço pretendido.

**4.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, o Município poderá, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e realizar outro processo licitatório.

**5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** A Secretaria Municipal de Administração, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle da presente Ata.

**6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município, na condição de Órgãos não participantes, bem como por outras entidades, desde que autorizadas formalmente pelo Órgão Gerenciador, até o limite autorizado na legislação pertinente.

**6.2.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

## **7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores e negociar um novo valor.

**7.2.** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro ou convocar os demais fornecedores registrados para novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**7.3.** Durante a validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

## **8. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A publicação resumida desta Ata de registro de Preços, é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil ao de sua assinatura.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses administrativos, cancelar a Ata de Registro de Preços, tendo o licitante o direito de contraditório e ampla defesa.

**9.2.** O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Órgão Gerenciador.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1** Do Município de São Pedro da Aldeia:

**10.1.1.** Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços.

**10.1.2.** Fiscalizar o cumprimento desta Ata.

**10.1.3.** Providenciar, junto à Seção de Finanças, o pagamento das notas fiscais certificadas, desde que estejam em conformidade com as cláusulas desta Ata.

**10.1.4.** Cumprir as demais obrigações previstas pelo Edital e nos futuros contratos.

#### **10.2** Da Empresa:

**10.2.1.** Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09.

**10.2.2.** Cumprir, integralmente sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas constantes do Termo de Referência e do Edital a que esta Ata encontra-se vinculada.

**10.2.3.** Caso haja a devida contratação, cumprir com as obrigações constantes do Edital e do contrato, executando o objeto de licitação em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas.

**10.2.4.** Participar à CONTRATANTE, com antecedência, por correspondência devidamente circunstanciada, a existência de dificuldades que possam vir a acarretar atraso nos serviços ou na entrega dos produtos, de modo que a CONTRATANTE possa analisar o assunto com vistas às soluções alternativas.

#### **11. PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2.** Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

**11.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.1.5.** A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens, 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.2.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.3.** A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**11.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**11.5.** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

**11.6.** A licitante comete infração administrativa nos seguintes casos:

**11.6.1** - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços

**11.6.2** - não entregar a documentação exigida no certame

**11.6.3** - apresentar documentação falsa

**11.6.4** - causar o atraso na execução do objeto

**11.6.5** - não mantiver a proposta

**11.6.6** - falhar na execução do contrato

**11.6.7** - fraudar a execução do contrato

**11.6.8** - comportar-se de modo inidôneo

**11.6.9** - declarar informações falsas

**11.6.10** - cometer fraude fiscal

**11.7.** As infrações do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

## **12. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A referida execução de serviços e elaboração deste EDITAL tem amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**12.2** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**12.3** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**12.3.1** Emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de viaturas;

**12.3.2.** Aplicação de materiais, peças e acessórios de reposições originais a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação; e

**12.4** Da abrangência dos serviços:

**12.4.1 Motor:**

**12.4.1.1.** Revisões, regulagens, testes, limpeza, remoções e substituições, reparos, ajustes, lubrificação, trocas de óleos e filtros em geral, envolvendo os sistemas "ALTERNADOR"; "ELÉTRICO"; "MOTOR DE PARTIDA"; "CARGA DE BATERIA"; "REGULAGEM DE MOTORES" e "MOTOR EM GERAL". Retífica de motor: Bloco do motor; Cabeçote; eixo de manivelas; Bielas; e outras peças do motor retificáveis.

**12.4.1.2.** Retífica de motor: Bloco do motor; Cabeçote; eixo de manivelas; Bielas; e outras peças do motor retificáveis.

**12.4.1.3.** Revisão do motor: verificação das correias e tensionadores, óleo, filtros (ar, óleo e combustível), juntas e substituições se necessário, incluindo desmontagem, análises, regulagens, retíficas, usinagem, remontagem quando for o caso e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos a gasolina ou a diesel e outros; Serviços no sistema de injeção eletrônica; Bombas injetoras; Reparo de radiadores; Reparo de câmbio e de diferencial; Reparo de sistemas hidráulicos; Serviços no sistema eletrônico das viaturas; Serviços de escapamento de gases do motor; Troca e reabastecimento de óleos lubrificantes e fluídos em geral; e Substituição de filtros de ar, óleo e combustível.

#### **12.4.2. Plataforma:**

**12.4.2.1.** Revisões, regulagens, testes, remoções e substituições de peças, reparos e ajustes envolvendo os sistemas "DIREÇÃO"; "EMBREAGEM"; "EXAUSTÃO"; "FREIO"; "SUSPENSÃO" e "TRANSMISSÃO"; alinhamento de direção, balanceamento de rodas de ferro e liga leve, cambagem e desempenho de coluna. Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, feixes de molas, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos interno e externo e outros;

#### **12.4.3. Condicionador de ar:**

**12.6.3.1.** Revisões, regulagens, testes, remoções, reposição de gás, substituições de peças, reparos e ajustes do sistema de "AR-CONDICIONADO"

#### **12.4.4. Manutenção mecânica:**

**12.4.4.1.** Revisão do sistema de transmissão: lubrificação e troca de óleo de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento e desempenho de eixo cardã, se houver, juntas homocinética, trizetas/cruzetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros;

**12.4.4.2.** Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais e pivôs, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, cambagem e caster das rodas e outros.

**12.4.4.3.** Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo - freio, cilindro mestre, auxiliares e de rodas, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros;

**12.4.4.4.** Revisão do sistema de arrefecimento: exame do radiador, verificação do nível da água e mangueiras, válvulas e outros;

#### **12.4.5. Revisão do sistema elétrico:**



**12.4.5.1.** Serviços no sistema elétrico: reparar e revisar parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, reparo do tacógrafo ou substituição caso e o que for necessário, sensores de velocidade aferição e homologação, motores dos limpadores de para-brisas, sistema de abertura e fechamento das portas e outros.

**12.4.6. Funilaria, solda, pintura e capotaria:**

**12.4.6.1.** Desamassamento, recuperação e, quando irrecuperável, substituição das peças danificadas da lataria e pintura; vidros do para-brisa e seus periféricos; solda em geral; e reforma e recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de matéria do mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.

**12.4.7 Serviços de reboque:**

**12.4.7.1** Todos os custos de Reboque dos veículos dos locais onde se encontrarem quebrado ou avariado, desde que estejam no Município de São Pedro da Aldeia, para a oficina contratada; e ou para outro local indicado pela contratada ou determinado pela Administração, serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

**12.4.7.2** Todos os custos de serviços de reboque e assistência de socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas, em outros municípios, todos os dias da semana, inclusive feriados, em veículo próprio ou subcontratado, do tipo guincho (caminhão), com prancha + guincho pesado, conduzido por motorista próprio ou da empresa subcontratada, devidamente habilitado, com CNH adequada para o tipo de veículo e dentro das normas da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**12.4.8 Serviços de borracharia:**

**12.4.8.1.** Quando necessário, incluindo o conserto e troca de pneus sem condições de uso ou danificado e seu respectivo aro e a válvula de enchimento, excluindo-se o fornecimento do pneu e protetor de aro.

**12.4.9.** Os serviços, objeto deste edital, deverão ser executados em local coberto, limpo, livre do acesso do público externo, de modo a oferecer segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, em oficina especializada da contratada.

**12.4.10.** Caso a contratada não disponha de estrutura própria para atendimento de serviços complementares não previstos neste instrumento, poderá manter empresas conveniadas (ou equivalentes), que cumpram as exigências deste edital, e sejam capacitadas para a prestação imediata dos serviços. Fica a contratada responsável pelo traslado dos veículos para as empresas conveniadas, de forma que a locomoção seja informada às Secretarias.

**12.4.11.** Os veículos encaminhados à manutenção estarão acompanhados de um Pedido de Serviço na qual será descrita de forma sucinta pelo Fiscal do Contrato, os problemas apresentados pelos veículos.

**12.4.11.1.** O Pedido de Serviço também poderá ser enviado por e-mail.

**12.4.12.** Após o exame do veículo e verificação do problema, a contratada deverá elaborar orçamento detalhado das peças a serem substituídas e serviços a serem realizados e encaminhar o mesmo ao Fiscal do Contrato para sua análise, que providenciará os trâmites para a apreciação e autorização das Secretarias.

**12.4.12.1.** O orçamento detalhado deverá estar em conformidade com as tabelas dos preços e das tabelas de tempo-padrão das montadoras ou outro instrumento hábil similar como "sistema AUDATEX" e o desconto contratado, referentes aos serviços a serem realizados, para aprovação do Fiscal de Contrato.

**12.4.12.2.** Na hipótese de haver serviços e peças que não estão disponíveis, será realizada pesquisa de mercado pelas Secretarias para comprovar a viabilidade da contratação em oficinas e fornecedores locais especializados.

**12.4.13.** O orçamento feito pela contratada terá, no mínimo, as seguintes informações:

**12.4.13.1.** Todas as peças a serem substituídas com seu respectivo valor;

**12.4.13.2.** Todos os serviços a serem realizados, contendo o valor do homem/hora, bem como a quantidade de horas de serviço a ser gasta em cada serviço;

**12.4.13.3.** Modelo, marca, placa, ano de fabricação e quilometragem do veículo a ser reparado;

**12.4.13.4.** Desconto a ser concedido conforme previsto no Contrato assinado acompanhado da tabela de preços da montadora atualizada, orçamento da montadora e/ou outro instrumento hábil similar como "sistema AUDATEX", para o fornecimento de peças e acessórios.

**12.5.** Da execução dos serviços:

**12.5.1.** A fim de evitar a paralisação dos veículos por longos períodos, pequenos reparos poderão ser executados pela Contratada nos locais onde os veículos estarão estacionados, e havendo necessidade de transferência para oficina especializada, ficará a cargo da empresa vencedora.

**12.5.1.1.** A vistoria da oficina retromencionada acontecerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, onde os fiscais irão observar todos os itens necessário para execução dos serviços descrito, conforme ANEXO I do Termo de Referência.

**12.5.2.** As peças, acessórios em geral e outros componentes a serem substituídos serão, obrigatoriamente, originais e/ou genuínos, sendo comprovado pelo Fiscal do Contrato os componentes/peças/acessórios que foram substituídos.

**12.5.3.** A execução dos serviços será realizada mediante solicitação do Fiscal do Contrato, através de uma Autorização de Aquisição/Serviços (AA), nas condições e prazos definidos neste edital e Contrato a ser celebrado.

**12.5.4.** A distância entre a oficina e o Município de São Pedro da Aldeia deverá ser, de no máximo, 30 Km, considerando-se o percurso pelas principais vias de acesso, devendo a localização da oficina não estar dentro de áreas reconhecidamente de risco, todo serviço de reboque (custos, deslocamentos) será por conta da CONTRATADA.

**12.5.5.** O estabelecimento de uma distância máxima visa garantir economia nos gastos com combustíveis no deslocamento para realização dos reparos e/ou rotinas de manutenção das viaturas e maior viabilidade na execução dos serviços. Apesar de restringir o universo de concorrentes a distância estabelecida abrange todos os municípios limítrofes a São Pedro da Aldeia, onde estão sediados um expressivo número de empresas especializadas em manutenção de veículos.

**12.5.6.** A licitante deverá apresentar um responsável técnico em Mecânica e Eletrônica, devidamente registrado no CREA-RJ e aptos a assinarem Laudo Técnico.

**12.5.7.** A contratada só poderá executar os serviços, com prazos indicados no subitem **23 do edital**, após o recebimento do documento denominado "Autorização de Aquisição/Serviços", assinada pelo Fiscal do Contrato, que conterá as seguintes informações: a identificação numérica do orçamento, os serviços autorizados, a placa e modelo do veículo, sua quilometragem e o valor global do orçamento.

**12.5.8.** A qualidade do serviço prestado será verificada por ocasião da retirada do veículo de seu local de reparo, o qual será testado pelo Fiscal do Contrato ou funcionário designado por este, para comprovar se os problemas anteriormente apresentados foram sanados. Far-se-á inspeção visual das peças substituídas e das novas instaladas no veículo, bem como teste de direção na saída da oficina, observando que tal procedimento não obsta a garantia da manutenção.

**12.5.9.** As peças e acessórios a serem substituídos deverão ser obrigatoriamente originais e/ou genuínos, não sendo admitido, em hipótese alguma, valer-se de itens recondicionados, do mercado paralelo ou de procedência duvidosa.

**12.5.10.** Os serviços deverão ser executados fielmente dentro das melhores técnicas disponíveis e de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes, além de eventuais complementações, mas somente na medida do necessário à perfeita execução dos serviços que garanta o uso dos veículos com confiabilidade e segurança.

**12.5.11.** O responsável técnico da contratada deverá realizar, com o máximo de cuidado, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos às Secretarias.

**12.5.12.** A contratada deverá devolver quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, para fins de conferência, todas as peças e acessórios substituídos, quando da devolução do veículo.

**12.5.13.** Os veículos recém-adquiridos ou que vierem a ser adquiridos pelas Secretarias, enquanto estiverem cobertos pela garantia do fabricante, realizarão as suas revisões/serviços nas empresas concessionárias autorizadas da marca, a partir do término da garantia e dentro da vigência do contrato, as manutenções preventivas e corretivas dos referidos veículos serão realizadas nas mesmas condições apresentadas na proposta vencedora e demais disposições contratuais.

**12.5.14.** Nas situações em que o veículo não estiver em condições de ser conduzido até a oficina trafegando em via pública por meios próprios, sua remoção ficará a cargo da CONTRATADA.

## **12.6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA QUALIDADE**

**12.6.1.** A garantia mínima exigida pelas Secretarias, obedecendo à prática de mercado, deverá ser de 90 (noventa) dias ou 15.000 (quinze mil) quilômetros rodados para as peças de reposição aplicadas e serviços prestados nos veículos, a contar da data da reposição das peças ou da conclusão dos serviços, não representando nenhum ônus adicional à reposição ou os serviços a título de garantia neste período, prevalecendo o que ocorrer por último. A garantia deverá cobrir todo território nacional, ficando por conta da CONTRATADA todos os custos dela decorrente, inclusive o traslado dos veículos para revisão dos serviços sob garantia.

**12.6.2.** Especificamente para as peças substituídas e serviços realizados no componente "MOTOR" e no sistema de "TRANSMISSÃO", mínimo de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer por último.

**12.6.3.** A garantia deverá ser cumprida, ainda que por ocasião da rescisão do Contrato.

**12.6.4.** Os requisitos de QUALIDADE são os constantes das normas da ABNT para serviços automotivos.

## **12.7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.7.1.** A contratada poderá, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes acessórias do objeto deste Edital por fatos supervenientes que possam inviabilizar a execução do serviço, mediante prévia autorização das Secretarias, como por exemplo, capotaria, borracharia, alinhamento, balanceamento, cambagem, vidraçaria e funilaria.

**12.7.1.1.** A Contratada se responsabilizará integralmente pela execução dos serviços subcontratados. Ressalta-se, ainda, que as subcontratações deverão ser no máximo 30% (trinta por cento) dos valores contratados.

**12.7.2.** A contratada, quando subcontratar, será a única responsável e de forma integral por encargos e obrigações perante a subcontratada. As Secretarias não estabelecerão qualquer vínculo direto ou imediato perante a subcontratada, ou seja, a subcontratação parcial não produzirá qualquer relação jurídica entre as Secretarias e a subcontratada.

**12.7.3.** Em caso de subcontratação, a contratada deverá atender às exigências do Edital de Licitação e deste Termo de Referência e responsabilizar-se integralmente pela:

- a) Qualidade dos serviços prestados;
- b) Origem e qualidade das peças de reposição;
- c) Segurança e integridade física dos veículos objeto desta contratação contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independentemente de dolo ou culpa, e, portanto, não poderá transferir responsabilidades à subcontratada perante as Secretarias.

**12.7.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### 13. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**13.1** Na realização dos serviços e instalação das peças objeto deste Edital serão obedecidos os seguintes prazos de execução, contados após o recebimento da Autorização de Aquisição/Serviços ou Nota de Empenho pela Contratada:

- 13.1.1.** Componentes “Motor”: até 15 (quinze) dias úteis.
- 13.1.2.** Componentes “Plataforma”: até 10 (dez) dias úteis.
- 13.1.3.** Componentes “Condicionador de ar”: até 05 (cinco) dias úteis.
- 13.1.4.** Componentes “Manutenção mecânica”: até 15 (quinze) dias úteis.
- 13.1.5.** Componentes “Revisão do sistema elétrico”: até 5 (cinco) dias úteis.
- 13.1.6** Componentes “Funilaria, solda, pintura e capotaria”: Até 15 (quinze) dias úteis
- 13.1.7.** Componente “Serviços de reboque”: até 24 (vinte e quatro) horas
- 13.1.8.** Componentes “Serviços de borracharia”: até 12 horas

**13.1.2.** Caso haja necessidade de prorrogação dos prazos acima, o pedido deverá ser efetuado formalmente 24 horas do vencimento do prazo estipulado no subitem **13.1.**, a fim de garantir a eficácia contratual pelas Secretarias, e também, resguardar a operacionalização da contratada, uma vez que as oficinas poderão receber várias demandas.

### 14. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

**14.1.** Ficarão como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato o servidor Gesiel de Pádua Coelho, matrícula nº 38.577, inscrito no CPF nº 043.446.397-31, Elias Gomes da Silva, matrícula nº 7.969, inscrito no CPF nº 027.105.137-06 indicados pela Secretaria Municipal de Educação e o servidor Leandro de Souza Pereira, matrícula nº 38260, inscrito no CPF nº 093.632.617-43 e o servidor Anderson Fernandes dos Santos, matrícula nº 38968, inscrito no CPF nº 047.927.217-41 indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 15. CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO

**15.1.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal Contratante.

**15.2.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**15.3.** Executado o contrato, o objeto será recebido.

**15.3.1.** Em se tratando da prestação de serviço:

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

b) os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

c) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

d) os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

e) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

f) o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

**g)** o Fiscal do Contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

**h)** o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**15.3.2.** Em se tratando dos materiais do objeto:

**a)** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**b)** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

## **16. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**16.1.** O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

**16.2** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

## **17. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**17.1.** Esta Ata de Registro de Preços segue os termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e suas respectivas alterações.


## **18. DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

E por assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito previstos, na presença de duas testemunhas, os abaixo identificados.



São Pedro da Aldeia, 26 de abril de 2023

  
Marcelo Ribeiro de Souza  
Secretário Municipal de Administração  
Mat. 37.855-PMSPA

**MARCELO RIBEIRO DE SOUZA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Órgão Gerenciador

  
**ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS  
LTDA EPP**  
Representada por **Aparecida Christon**  
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª:  41932 \_\_\_\_\_

  
Aline Sodre da Silva  
Licitação, contratos e SIGFIS  
PMSPA - Mat. 39206

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6083/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

**ADIAMENTO SINE DIE**

Em razão dos pedidos de esclarecimentos e de impugnação apresentados, fica **ADIADO SINE DIE** o certame para verificação e adequação dos valores estimados e demais providências necessárias. Recomendamos a visita diária ao Portal da Transparência para ciência de novas informações.

Daniella Pereira dos Santos da Cruz

Pregoeira

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023**

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 03/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Saúde, Processo nº 8943/2022, homologado pelo Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, em 17/04/2023.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa, para contratação de empresa especializada no ramo de reparação de veículos automotores, manutenção preventiva e/ou corretiva com a necessária reposição de peças originais ou genuínos, e acessórios em mecânica, elétrico-eletrônica, funilaria, vidraçaria, hidráulica, pneumática, refrigeração, lanternagem, pintura, borracharia, suspensão, lubrificação, estofaria, tapeçaria, serviço de direção e roda (alinhamento da direção, cambagem, balanceamento e desempenho de rodas e desempenho de colunas), serviços de guincho (reboque), serviços de socorro mecânico e serviços de chaveiro, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

**VIGÊNCIA:** 28/04/2023 a 27/04/2024

**Empresa:** ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP, CNPJ: 47.317.488/0001-05, com sede à Rodovia RJ 140, s/nº, Lote 05, Quadra A, Parte Km 05, Campo Redondo, São Pedro da Aldeia/RJ CEP: 28.942-246, telefone: (22) 2320-6511, (21) 96475-3687/ (21) 97016-5837 e (21) 96442-3234, representada por Aparecida Christon, carteira de identidade nº 075999904 DIC/RJ, CPF nº 924.843.797-49, e-mail: [alfacar.manutencao@gmail.com](mailto:alfacar.manutencao@gmail.com).

**1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT	PERCENTUAL DE DESCONTO CONCEDIDO	PREÇO TOTAL
1.1	<b>GRUPO I - VEÍCULO LEVE EDUCAÇÃO</b>	H/H	1	11%	R\$ 183.349,95
1.2	<b>GRUPO I - VEÍCULO LEVE EDUCAÇÃO</b>	DESC	1	11%	R\$ 427.816,55
Valor Total: R\$ 459.752,50 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).					

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT	PERCENTUAL DE DESCONTO CONCEDIDO	PREÇO TOTAL
2.1	<b>GRUPO II - VEÍCULO PESADO EDUCAÇÃO</b>	H/H	1	11%	R\$ 338.163,38
2.2	<b>GRUPO II - VEÍCULO PESADO EDUCAÇÃO</b>	DESC	1	11%	R\$ 766.871,85
Valor Total: R\$ 1.105.035,23 (um milhão, cento e cinco mil, trinta e cinco reais e vinte e três centavos).					

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT	PERCENTUAL DE DESCONTO CONCEDIDO	PREÇO TOTAL
3.1	<b>GRUPO II - VEÍCULO</b> <b><u>LEVE SAÚDE</u></b>	H/H	1	11%	R\$ 183.349,95
3.2	<b>GRUPO II - VEÍCULO</b> <b><u>LEVE SAÚDE</u></b>	DESC	1	11%	R\$ 427.816,55

Valor Total: R\$ 611.166,50 (seiscentos e onze mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).